

**Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da
Comarca de Magé – RJ**



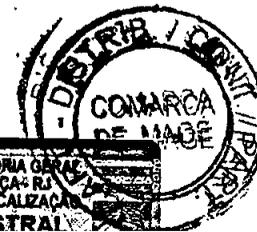
**Faxform Distribuidora de Materiais de
Escritório e Informática Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.306.454/0001-83 e Inscrição Estadual nº 75.843.534, com endereço na rua Alfredo Salles nº 02 – quadra 1 – Jardim Floresta – Manilha – Itaboraí - RJ, CEP. 24.800-000, (doc. 01) por seu procurador devidamente constituído, conforme incluso Instrumento Procuratório (doc. 02), e que *in fine* subscreve, **v e m a p r e s e n ç a d e V. E x^a. c o m a m á x i m a e v ê n i a e a c a t o r e q u e r e r**

Falência

da empresa **Colorfest Industria e Comércio de Artefatos de Papel**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ com o nº 02.225.284/0001-40 e Inscrição Estadual nº 86.349.833, com endereço à Estrada do Contorna nº 1762 – bairro Roncador – Magé – RJ, CEP 25.900-000 (doc. 03 a/e – 04 a/d) que deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, com fulcro no artigo 1º - V - § 3º e artigo 2º do Dec. Lei nº 7661 de 21 de junho de 1945, pelas razões que à seguir expõe:

1 – O Requerente forneceu ao Requerido, materiais de expediente, conforme se pode verificar na cópia da Nota Fiscal nº 2291 e 2409 (doc. 05 e 06), que depois de conferida, a deu como recebida, conforme çanhotos, devidamente assinados pelo Requerido.

2 – Desta relação consumerista, surgiram os cheques de nºs 000123 e 000141, com respectivos vencimentos pactuado entre as Partes para 28-08-2000 e 07-09-2000, nos valores de R\$ 8.135,40 (oito mil cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos) e R\$ 5.662,80 (cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) em um total geral de R\$ 13.798,20 (Treze mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) ambos emitidos contra o Banco do Brasil S/A, agencia 0942-3 – Magé – RJ, e ambos objetos da presente Lide (doc. 07). 9/



2002.029.000512-0 Dir 144 160102 1722 3VCiv22090SOLOPES

3 - Findo o prazo convencionado entre as partes para depósito dos cheques, cada um a seu tempo, não tendo os mesmos a devida provisão de fundos, a fim de serem devidamente compensados, quitando assim o Requerido com suas obrigações, fez com que o Requerente procedesse a tentativa amigável para recebimento do quantum que lhe era devido, no entanto a mesma restou infrutífera.

4 - Não tendo o Requerido quitado com suas obrigações, nem dado razões do porque não o fez, e vendo que o mesmo continuava se esquivando de sua obrigação, mesmo depois da tentativa amigável, distribuiu o Requerente, os cheques no competente Cartório de Protestos de Títulos (doc. 08 e 09), o que gerou custos adicionais da ordem de **R\$ 74,94** (setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) , mas de nada adiantou, visto que quedou-se também ante o protesto.

5 - Nova tentativa amigável ocorreu, e o Requerido desta feita, quitou parte da dívida correspondente a **R\$ 5.688,10** (cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos) , restando à pagar, a importância de **R\$ 8.110,10** (oito mil cento e dez reais e dez centavos) além das despesas do Cartório de Protestos e juros.

6 - Como até a presente data, o Requerido não mais se manifestou, apesar de outras e várias tentativas, não apresentando relevante motivo de direito que justificasse tal procedimento, procedeu-se requerimento para expedição de certidões de inteiro teor à Jucerja, que gerou mais um custo na razão de **R\$ 78,00** (setenta e oito reais) (doc. 10) sendo certo, que todas as tentativas posteriores para uma composição amigável restaram infrutíferas, apesar de se tratar de obrigação líquida, certa e exigível, não restou outra alternativa ao Requerente, a não ser **r e q u e r a V. Ex^a**. que se digne a decretar-lhe a **falência**, nos termos do disposto na Lei 7661/45.

7 - Diante do acima elencado, e não sendo pago os títulos que legitimam a Falência, **r e q u e r a** expedição do competente mandado de citação, para que o Requerido seja citado, na pessoa de seu representante legal, no endereço esposado no preâmbulo, para que efetue o pagamento do débito em 24 horas incluído o *principal, juros, correção monetária, despesas de protesto, certidões e custas processuais*, que deverão incidir a partir dos respectivos vencimentos dos títulos, além de *honorários advocatícios*, e querendo, apresente resposta no prazo previsto em Lei, sob pena dos efeitos da revelia, para acompanhar a presente, sob pena de ser-lhe decretada a **Quebra**, devendo a citação valer para todos os atos e termos processuais até final decisão.

R e q u e r ainda, os benefícios do **artigo 172** e demais pertinentes do **CPC**, para o **I. Oficial de Justiça**, por ocasião de suas diligências, além da juntada de toda documentação que instrui a presente.



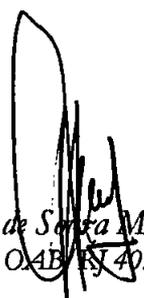
Protesta provar todo o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, além dos documentos ora acostados, com outros, caso necessário, além dos supervenientes, bem como depoimento pessoal do representante do Requerido, devendo ao final ser **julgada procedente** a presente Lide.

Para fins do disposto no **artigo 1531** do **Código Civil Brasileiro**, ressalva o Requerente, que do valor total, à saber **R\$ 13.798,20** (treze mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), foi pago a importância de **R\$ 5.688,10** (cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos) restando o valor de **R\$ 8.110,00** (oito mil cento e dez reais e dez centavos).

Dá-se a presente o valor de **R\$ 8.262,94** (oito mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

Nestes termos
Pede e espera deferimento.

Magé - RJ, 16 de janeiro de 2002.


Wilson de Souza Marinho Filho
OAB RJ 40.710